RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.020 - ES (2019/0010383-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR
RECORRENTE	:	PETER DE MORAES ROSSI
RECORRENTE	:	PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA
RECORRENTE	:	BRUNO BARBOSA COMARELLA
ADVOGADOS	:	BRUNO BARBOSA COMARELLA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS - MG097763
		LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI - ES010211
		MARCELO HENRIQUE COUTO FERREIRA - ES016656
RECORRIDO	:	ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADOR	:	GUSTAVO RIOS MARCIANO E OUTRO(S) - ES020167
INTERES.	:	SANDRA MARIA MOTTA LIMA
ADVOGADO	:	BRUNO BARBOSA COMARELLA - ES013180

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC DE 1973. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório dos autos, assentou que o *quantum* da verba honorária fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais) o foi de devido às circunstâncias da causa, em especial sua simplicidade, *in verbis* (fl. 92, e-STJ): "A ação originária fora julgada procedente reconhecendo-se a aprovação da autora em primeiro lugar em certame a que se submetera, tudo sem qualquer resistência por parte do demandado. E tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a complexidade da causa, o tempo de duração da demanda, inclusive diante da natureza e importância da causa, entendo que o valor fixado na origem se demonstra proporcional diante do pedido que, como já dito, sequer encontrou resistência em juízo". A revisão da verba honorária implica, como regra, reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado em Recurso Especial (Súmula 7/STJ). Excepciona-se apenas a hipótese de valor irrisório ou exorbitante, o que não se configura neste caso.

2. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator